CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 36/2021

OBJETO: Projeto de lei n° 07/2021, de autoria do Vereador Edcarlos Pereira dos Santos (PSDB).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: A propositura institui o programa municipal "Agricultura Urbana", mediante aproveitamento de terrenos dominiais institucionais do Município e de particulares.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Avalio que a matéria, tanto em seus aspectos formal e material, é compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município. Afim de melhor adequá-los às necessidades locais, ficam suprimidos os artigos 7°, 8° 11° e 16°, observando-se a devida renumeração dos subsequentes. Desse modo, a redação final da propositura é a seguinte:

"Institui o Programa Municipal "Agricultura Urbana" mediante aproveitamento de terrenos dominiais institucionais do Município e de terrenos particulares".

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri o Programa Municipal "AGRICULTURA URBANA", que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos, hortaliças, verduras, legumes e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais institucionais do Município e de terrenos particulares cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, receberá a autorização dos proprietários de terrenos sem edificações, para implementação do programa.

§ 1º A autorização de que trata o art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa e documental do proprietário do terreno.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II - manter terrenos limpos e ocupados;

Câmara Municipal de Bariri

21 JUN. 2021

PROTOCOLO Nº 481

III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 4º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem etapas para a implantação de agricultura urbana e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III – oficialização da área na Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletiva ou individualmente, dando prioridades aos projetos coletivos; associações, cooperativas e organizações filantrópicas.

Art. 6º Sobre a escolha de quem poderá usar a área:

I- Grupos da comunidade local;
II- Moradores próximos ao local;
III- Cooperativas, associações de bairro, instituições sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo, exceto construção de no máximo quatro metros quadrados, sendo tudo de madeira, para armazenamento de ferramentas de cultivo.

Art. 8° Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 9° O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico, capacitação, treinamentos, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 10. Os donos dos terrenos que aderirem ao Programa Agricultura Urbana, desde que documentado e dentro do prazo e tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção, desde que tenha previsão legal.

Parágrafo único. A regulamentação deste benefício e demais medidas de incentivo a este Programa cabe ao Executivo Municipal.

Art. 11. Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Bariri.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEMBROS DAS COMISSÕES: As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento aprovam o parecer do relator por unanimidade.

Câmara Municipal de Bariri, 21 de junho de 2021.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Presidente e relator	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Vice-Presidente	APROVO	
PAULO EGIDIO GRIGOLIN (PP) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS (PSDB) Presidente	APROVO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Vice-Presidente	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Membro	APROVO	